

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

JUSTIFICATIVA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250043-FME  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140301/2025-PMA-SEMED

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** Contratação de serviços continuados, comuns de engenharia para manutenção preventiva, corretiva das unidades escolares, com materiais e mão de obra incluso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

**BASE LEGAL:** ART. 86, §2º, DA LEI 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

**UNIDADE REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

A contratação ora pretendida decorre do fato de que a Coordenaria Administrativa/Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, objetivando garantir o planejamento da Secretaria, enfatizando a necessidades uma educação de qualidade aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, viabilização de forma eficiente a manutenção da estrutura das unidades escolares devido o longo período sem a realização de manutenção da infraestrutura das escolas. Tais melhorias estão em consonância com o Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, para o cumprimento do direito a educação no Art. 205. da Constituição Federal de Brasil de 1988, vejamos:

Art. 26 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

(...)

Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (grifo nosso).

O princípio da eficiência tem como finalidade melhorar o atendimento dos servidores públicos, vinculando-os a execução de sua função com presteza e buscando a perfeição, constituindo uma organização funcional administrativa. Fernanda Marinela preceitua:

A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com a consequente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada,

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

sendo que, nessa situação, o lucro é do povo; quem ganha é o bem comum

A Coordenadoria Administrativa/Pedagógica, durante o monitoramento da rede da educação, objetivando identificar as necessidades das unidades, a equipe da Secretaria Municipal de Educação, visualizou diversas unidades escolares com problemas estruturais, necessitando melhorias na infraestrutura para garantir condições necessárias para garantir o processo de ensino aprender dos alunos da rede municipal de educação.

Em suma, para o cumprimento do calendário dos 200 (duzentos) dias letivos, se faz necessário a contratação do serviço para manutenção das unidades escolares, por meio de procedimentos licitatórios amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 075/2023, para a atender as necessidades das unidades escolares.

Nesse âmbito, Contratação de serviços continuados, comuns de engenharia para manutenção preventiva, corretiva das unidades escolares, com materiais e mão de obra incluso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, contribuirá na garantir da melhoria dos espaços escolares de toda a rede e garantindo a funcionalidade com qualidade.

Considerando a necessidade urgente para melhoria da infraestrutura da rede da educação, há o objetivo da contratação de serviços continuados, comuns de engenharia para manutenção preventiva, corretiva, com materiais e mão de obra incluso, dessa forma o caminho da adesão é a solução mais eficaz, para o cumprimento do princípio da eficiência da Administração Pública, como finalidade melhorar o atendimento dos servidores públicos, vinculando-os a execução de sua função com presteza e buscando a perfeição, constituindo uma organização funcional administrativa. Fernanda Marinela preceitua:

A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com a conseqüente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, nessa situação, o lucro é do povo; quem ganha é o bem comum.

Germana Oliveira Moraes, acerca do assunto, conclui que:

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta a persuasão do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primado pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social. [...].

Dessa forma, fica evidente o papel da reponsabilidade da Secretaria de Educação em manter o planejamento das necessidades do exercício de 2025.

A presente solicitação de contratação se encontra amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e regulamentada pelo. A contratação ocorrerá por meio de procedimentos licitatórios, fundamentados nos casos previstos nos o caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 31 do Decreto nº 11.462/2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.) e da IN SEGES/ME nº 65/2021, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA):**

Ao caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 31 do Decreto nº 11.462/2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.), que diz:

Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes:

Art. 31 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Nisto, a Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, recebeu do órgão gerenciador a Autorização para adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250043-FME, bem como, através do aceite da empresa B M CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA; C.N.P.J. nº 22.173.891/0001-10, estabelecida à Av. Transamazônica, Centro, Pacajá PA, representada neste ato pelo Sr. DERNIVAL DA SILVA LIMA, C.P.F. nº 639.752.892-87, R.G. nº 3453365 PC PA, ambos os procedimentos revestidos das exigências do art. 31 do Decreto nº 11.462/2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços).

**3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

Diante da referida necessidade o Estudo Técnico Preliminar-ETP, julgou pertinente que a melhor solução Adesão a Ata de Registro de Preços, considerando a urgência na aquisição do referido objeto, a utilização da adesão a ata de registro de preços está fundamentada no Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023. Tendo sido identificado a Ata de Registro de Preços nº 20250043-FME, originária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.0021.2024FME, cujo objeto versa: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de serviços continuados comuns de engenharia para manutenção das instalações prediais com materiais e mão de obra inclusa para atender a rede Municipal de Educação de Pacajá/PA, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

- A Ata de Registro de Preços nº 20250043-FME, respeitando o regramento jurídico em relação ao quantitativos, a serem aderidos NÃO exceder 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total dos itens registrados, demonstrou o valor global permitido a ser aderido de R\$ 3.149.500,00 (três Milhões e cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), tornando mais vantajoso ao Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

O Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, para a verificação da viabilidade dos preços da Ata de Registro de Preços nº 20250043-FME, e permanecem vantajosos a Administração.

Com base nas pesquisas de preço, conforme pode se verificar nos orçamentos acostados no presente Processo Administrativo nº 140301/2025-PMA-SEMED, cujos valores de mercado

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

propostos nas cotações, na mediana na pesquisa de preço foi de R\$ 3.650.814,85 (Três milhões e Seiscentos e cinquenta mil e oitocentos e quatorze mil e oitenta e cinco centavos);

Cumpramos ressaltarmos que a aquisição, mediante Ata de Registro de Preços o Registro nº 20250043-FME, é mais vantajosa para esta Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que na proposta registrada constam os preços fixados na ata, mais satisfatório dentro dos preços de mercado, gerando economia para a instituição, razão essa da escolha da contratante: B M CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA; C.N.P.J. nº 22.173.891/0001-10, detentora da ata de registro de Preços.

Destarte, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da VANTAJOSIDADE, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA – SEMED, contratar uma empresa que já atende a esfera municipal de diversas regiões do estado do Pará, outros Órgãos Municipais, fator concorrente, se dá pelo fato de representar uma economia financeira à Administração Pública, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados na aquisição, indica para a Adesão da Ata, foram demonstrados pelo Departamento de Compras, através do mapa comparativo de preços, juntado nos autos.

A referida adesão da supracitada Ata, em relação ao levantamento a mediana do preço de mercado, de forma geral da ata sobre o valor de R\$ 3.149.500,00 (três Milhões e cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), gera uma economia de R\$: 501.314,85 (quinhentos e um mil e trezentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), ou seja, a ata de Registro de Preços o Registro de Preços nº 20250043-FME, aderida, garante uma economia de mais vantajosa. Mediante tais fatos é que se justifica a Adesão à Ata para a Contratação de serviços continuados, comuns de engenharia para manutenção preventiva, corretiva das unidades escolares, com materiais e mão de obra incluso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte rubrica orçamentária do exercício de 2025.

<b>Órgão:</b>	07 – Fundo de Valorização do Desenvolvimento da Educação Básica.
<b>Unidade Orçamentária:</b>	0701 – Fundo de Valorização do Desenvolvimento da Educação Básica.
<b>Projeto/Atividade:</b>	12 361 0402 1 025 – Construção, Reforma ou Ampliação de Unidades Escolares.
<b>Classificação Econômica:</b>	4.4.90.51.00 Obras e Instalações.
<b>Fonte</b>	15001001/15400000/ 15700000/ 15710000

#### **5. FISCALIZAÇÃO**

A contratação será fiscalizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação para este fim, no ato da assinatura do contrato Administrativo, apenso ao processo.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**6. CONSIDERAÇÕES**

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, considerando os princípios da administração públicas, somos favoráveis pela viabilidade da Contratação de serviços continuados, comuns de engenharia para manutenção preventiva, corretiva das unidades escolares, com materiais e mão de obra incluso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20250043-FME, originária do Pregão Eletrônico nº 9.0021.2024FME do Fundo Municipal de Educação de Pacajá/PA.

Remeta-se os autos para tramitação e posterior análise da Coordenadoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

Assim sendo, atendendo de pelo o disposto no Decreto nº 11.462 e o artigos 82 a 86, da Lei nº 14.133/21 e alterações, apresentamos a presente justificativa para posterior ratificação da Secretária Municipal de Educação, e contratação.

Anapu/PA, 26 de março de 2025.



**Cássia Gabriela Leal Leite**

Diretora de Compras

Portaria nº 002/2025 GAB/SEMED

Ciente:

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

**Suzana Margareth Scarparo Leite**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº. 005/2025